



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ (MG) – TELEFAX: (37) 3431-5180

[prefeiturabambui@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabambui@yahoo.com.br) [www.bambui.mg.gov.br](http://www.bambui.mg.gov.br)

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.073 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

**Prorroga facultativamente a Licença-Maternidade as Servidoras Públicas Municipais e altera e modifica o art. 277 da Lei Municipal n.º 1.178 de 03 de Julho de 1.991 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bambuí/MG.**

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que a licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, inciso XVIII, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, são direitos adquiridos e assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais;

Considerando, que compete ao Poder Público providenciar para que os direitos ao trabalho, a proteção à gestante, maternidade, infância sejam assegurados, conforme *caput* do art. 6º, § 5º da Lei Orgânica do Município de Bambuí;

Considerando, que a proteção à maternidade é uma Garantia Fundamental Social, conforme *caput* art. 7º da Lei Orgânica do Município de Bambuí;

Considerando, que a Lei Federal nº 11.770, sancionada pelo Exmº Sr. Presidente da República desde o dia 9 de setembro de 2008, amplia facultativamente a licença-maternidade para mais dois meses as Empresas Cidadãs permitindo concessão de incentivo fiscal;

Considerando, que o prazer maior de uma MÃE é amamentar e cuidar de seu filho, que fora gerado por longos nove meses

Considerando, que as servidoras públicas municipais mostram-se pesarosas em apresentar precocemente a instituição para trabalhar, especialmente no período de especial e de suma importância, que é a amamentação;

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença à servidora pública municipal gestante um período de cento e vinte dias consecutivos, podendo ser prorrogado facultativamente por iniciativa exclusiva da servidora mais sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

*Parágrafo Único.* A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento de prematuro, a licença terá início a partir do parto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

PRAÇA MOZART TORRES, 68 – BAIRRO CENTRO - CEP. 38.900-000

BAMBUÍ (MG) – TELEFAX: (37) 3431-5180

[prefeiturabambui@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabambui@yahoo.com.br) [www.bambui.mg.gov.br](http://www.bambui.mg.gov.br)

Gabinete do Prefeito

§3º No caso de natimorto, decorrido trinta dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada, apta, reassumirá o exercício.

§4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial do município, a funcionária terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

*Parágrafo Único.* Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando e modificando especialmente o art.277 da Lei n.º 1.178 de 03 de Julho de 1.991.

  
Lelis Jorge Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 24 / 11 / 2009.

 **BAMBUÍ**  
GOVERNO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012